

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
1		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Presidente João Antonio - Registro as presenças do Conselheiro Vice-Presidente Eduardo Tuma, do Conselheiro Domingos Dissei, da Conselheira substituta Daniela Cordeiro, que continua substituindo o Conselheiro Roberto Braguim que está de licença, por razões de saúde.

Daqui a pouco também, estará presente, já se encontra na casa, o Conselheiro Mauricio Faria.

Há número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Esta é a Sessão Ordinária de número 3.230

Registro, ainda, a presença do Procurador-Chefe da Fazenda Municipal Doutor Robson Barreirinhas e da Procuradora Claudia Adri de Vasconcellos.

Registro, também, as presenças do Doutor Ramon Dumont Ramos, Secretário-Geral substituto e da Doutora Roseli Chaves, Subsecretária-Geral.

Em discussão as Atas das Sessões Ordinárias de números 3.226, 3.227 e 3.229, cujas cópias foram previamente encaminhadas aos Senhores Conselheiros.

Sem qualquer observação, aprovadas.

Encaminhem-se à publicação.

Este Conselheiro solicita que, para o bom andamento dos trabalhos desta Sessão, todos os participantes mantenham seus telefones celulares na função mudo, para evitar ruídos.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
2		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Já disse sobre o licenciamento por razões de saúde do Conselheiro Roberto Braguim e, assim, se encontra na Sessão, a Conselheira substituta Daniela Cordeiro. E já está conosco também, o Conselheiro Maurício Faria.

Com a palavra aos Senhores Conselheiros, para qualquer comunicação à Corte.

O Sr. Cons^o Eduardo Tuma - Pela ordem, Presidente.

O Sr. Presidente João Antonio - Pela ordem, Conselheiro Eduardo Tuma.

O Sr. Cons^o Eduardo Tuma - Posso rapidamente fazer dois comunicados.

O primeiro deles, é sobre o teletrabalho; a pandemia desafiou a humanidade nos mais distintos setores, num átimo a vida de cada um de nós foi transformada.

Inicialmente, imposto o dever do isolamento social, nesse sentido, o contato com parentes, amigos, colegas de trabalho, foi sumariamente interrompido.

O uso de máscara e o álcool gel, tornou-se conduta de primeiríssima necessidade.

Espaços privados e públicos, tiveram q se adaptar a fase excepcional, a fim de preservar vidas e na máxima medida possível, não prejudicar a continuidade produtiva nos campos da atuação da vida social e econômica.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
3		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Buscando adequar-se a conveniar ao novo normal, intensificou-se o uso da tecnologia da informação, a fim de substituir a presença física, obstada pelo risco representado pelo vírus, pela atuação remota e virtual.

Essa adaptação envolveu, desde o atendimento médico por meio de teleconsulta/telemedicina, passando por aquisição de produtos de primeira necessidade através de aplicativos de entrega e de forma bastante universalizada pela ampla adoção de atividades remotas, dentre elas, encontra-se o teletrabalho.

Este Tribunal de Contas, buscando compatibilizar o atendimento de restrições sanitárias, com prosseguimento em suas atividades, adotou em caráter emergencial o teletrabalho, a medida que naturalmente gerou preocupação em todos os Conselheiros e gestores, tendo em vista, a forma como se deu e certo grau de ineditismo, revelou-se no entanto, absolutamente acertada, num primeiro momento, a percuciente administração da Corte de Contas por intermédio do Conselheiro Presidente; buscou criar e fornecer, a infraestrutura necessária para profícuo execução das atribuições dos servidores dos diversos setores do Tribunal de Contas.

Nessa mesma linha, foram determinantes ao sucesso da empreitada, o empenho dos gestores das distintas áreas, com especial reconhecimento da Secretaria Geral, a Subsecretaria Fiscalização e Controle e a Assessoria Jurídica de Controle Externo.

Ultrapassada a fase inicial da pandemia, com todas as dificuldades decorrentes dos justos receios, ínsitos a tal o momento, e já com a certeza de que a forma remota de trabalho não prejudicou a continuidade das atribuições do Tribunal.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
4		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Em setembro de 2021, foi aprovada a resolução nº 016, a qual dispõe sobre a relação do teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas.

Referida a resolução, foi marco legal para a instituição formal do teletrabalho na Corte.

Dentre os seus dispositivos, destaca-se clara disciplina de mecanismos voltados ao controle do trabalho remoto, preservando-se a transparência indispensável a busca da eficiência da Administração Pública.

Também se fez presente na resolução, o rol de objetivos da implementação do teletrabalho, a promoção da cultura orientada a resultados com incremento da eficiência e da efetividade.

Além disso, evidencia-se o dever de motivar servidores a adotar mecanismos que preservem o equilíbrio socioambiental, atitude que revela valores em consonância com os ditames da Constituição Federal de 1.988.

A questão central é utilizar, os aprendizados obtidos com a pandemia, para aprimorar os modelos de atuação dos servidores da Corte, sem prejuízos do alcance de metas, de excelência, que sempre caracterizam o Tribunal de Contas do Município.

Ressalta-se que, a resolução define de sorte objetiva os requisitos para o teletrabalho, bem como impõe, vedações constatadas a partir de eventual inviabilidade do regime, em face da natureza do serviço pontual e unicamente prestados em caráter presencial.

Os resultados da adoção do teletrabalho são sensivelmente positivos e a comissão instituída pela portaria 475, segue atuante, para garantir o aprimoramento constante deste modelo.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
5		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Sua principal atribuição, já realizada, residia na concepção de um manual de teletrabalho, sem prejuízo desta missão; é certo que esta citada comissão, a qual destino os meus cumprimentos, segue estudando o tema.

Assim, no intuito de colher dados e pesquisar a satisfação dos diversos setores do Tribunal, a Comissão do Teletrabalho está revisando formulários para oportuna renovação de adesões ao regime, sobretudo de avaliação de perfil tendo em vista, que o anterior focou no período do teletrabalho emergencial, prévia resolução.

Nessa mesma linha, tomei ciência de que a Comissão do Teletrabalho, oportunamente lançará a cartilha de dicas complementar ao manual do teletrabalho expondo objetivamente o passo a passo necessário para a correta formalização do regime e bem como, conceito e links uteis para os servidores e gestores, para que possam aperfeiçoar a sua aplicação.

Ainda, no mês de agosto, a Comissão de Teletrabalho, no uso das suas atribuições previstas, solicitará subsídios aos gestores para a confecção do primeiro relatório semestral, na forma de pesquisa "quali quanti".

Registre-se que essa Comissão já tem condições de apontar, que o regime amplamente utilizado pelo Tribunal, tendo em vista, a natureza de suas atividades predominantemente técnicas, com ampla possibilidade de desenvolvimento por meio remoto, em especial pelo desenvolvimento de sistemas, tais como, Processo Eletrônico, Átomo, Radar e etc...

Além disso, está prevista a adoção de um novo sistema de registro de atividades dos teletrabalhadores, providência que deve promover maior simplicidade e adequação ao regime em questão.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
6		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Por todo exposto, publicamente cumprimento a Comissão do Teletrabalho, tendo em vista, o empenho demonstrado no aprimoramento do sistema, bem como, a todos ligados a referida implantação a gestão do trabalho remoto no Tribunal.

As providencias já adotadas, demonstram que essa Corte, na linha de outras Instituições Públicas, tem se dedicado a busca de suporte tecnológico para promover inegável reformação num modelo de teletrabalho aplicável a seus servidores, sem prejuízo de valores maiores, tais como, a eficiência do resultado de suas ações.

É motivo de satisfação, notar que apesar das enormes dificuldades impostas à toda humanidade, a pandemia propiciou legado bastante positivo, no sentido de otimizar as tarefas humanas nos mais diversos setores, sobre tudo por intermédio da adoção de instrumentos existentes no campo da tecnologia da informação.

O Sr. Presidente João Antonio - Conselheiro Eduardo Tuma, perfeito o informe de Vossa Excelência e, apenas dizendo que agora, no final de agosto, nós temos o primeiro balanço, porque a nossa resolução do teletrabalho, determina que nos primeiros seis meses, seja feito um balanço e uma reavaliação, readequação, obviamente aos novos tempos do teletrabalho.

O Sr. Consº Eduardo Tuma - Obrigado, Presidente.

Também quero agradecer ao Conselheiro Mauricio Faria, porque esse foi um assunto que discuti com ele, nesta avaliação e reavaliação, tive esse entendimento que me pronuncio neste momento.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
7		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Ilustre, Conselheiro Tuma, sr. Presidente, srs. Conselheiros, essa abordagem trazida pelo Conselheiro Tuma, parece tocar num ponto fundamental para o desenvolvimento dos trabalhos do Tribunal que, é exatamente o desenvolvimento do próprio teletrabalho.

Nós, estamos há algum tempo processando essa matéria, e agora foi informado pelo Presidente que nós teremos uma primeira avaliação em setembro.

Então, acompanharemos com muita atenção essa avaliação, justamente porque são desafios novos; especialmente essa questão no caso do Tribunal de Contas, com a combinação do teletrabalho e o trabalho presencial; e de maneira muito específica, em relação as atividades da auditoria.

Então, a auditoria tem uma dimensão de atividades que é necessariamente presencial, de maneira do advento do teletrabalho e do aprofundamento deste.

Refiro-me mais especificamente, a construção do anexo insubstituível, e ao mesmo tempo, a própria auditoria pode incorporar fatores, conteúdos de teletrabalho. Então essa combinação é uma questão estratégica, nessa área central, que é a espinha dorsal dos trabalhos do Tribunal.

Por outro lado, Presidente, ele deve trazer esse balanço de setembro uma reflexão mais ampla a respeito da organização, dos espaços, da realidade do Tribunal, dos layouts.

Uma das questões que tem me trazido uma certa reflexão, seria como ficaria a organização do espaço do Tribunal nas condições do advento do teletrabalho e do aprofundamento deste;

E ainda, mais especificamente daquela ideia da construção do anexo.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
8		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Acho que deveríamos fazer uma reavaliação dos layouts do Tribunal; das formas de organização do trabalho, como os servidores lidarão com o espaço de trabalho no Tribunal, bem como, com o trabalho remoto.

Logo, acho necessária uma avaliação/atualização a respeito do anexo. Pois tenho dúvidas, se o anexo ainda é necessário, porque vejo que é possível uma readequação no layout do anexo.

Sendo assim, aguardarei e acompanharei o primeiro grande balanço do teletrabalho, que será apresentado em setembro; e aí sim, faremos uma nova reflexão sobre o layout, em específico o anexo.

O Sr. Consº Eduardo Tuma - Para completar o meu informe...o informe da Escola, Presidente.

O Instituto Rui Barbosa em parceria com a Escola Superior de Gestão e Contas Públicas do TCM, lançam na data de hoje, o Curso completo sobre a "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos".

Todos os Conselheiros desta egrégia Corte, estão convidados a participar desta cerimônia, que contará com a aula magna, aula inaugural online, "Governança na Nova Lei de Licitações e Contratos" de Sua Excelência, o Ministro do Tribunal de Contas da União e Embaixador da Rede de Governança do Brasil, João Augusto Nardes, e a ilustre presença do Conselheiro Edilberto Pontes Lima, Presidente do IRB.

Trouxe rapidamente, alguns slides, referente aos números de inscritos, número recorde para um curso da Escola de Contas.

Até o presente momento, foram 6.132 inscritos, de diferentes estados.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
9		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Veja no gráfico dos estados, os números de inscritos em cada um.

Uma outra avaliação, é da economia, visto que o curso é gratuito no Tribunal de Contas, há uma economia promovida pelo Tribunal de Contas e IRB, ao país e a própria capital do nosso estado de mais de R\$ 16.000.000,00.

Como disse, são cem por cento, ou seja, todos os estados contaram com inscrições, exatamente pelo curso ser disponibilizado de forma híbrida, presencial e online.

E em relação a grandes capitais, temos 17,1%

Mais uma avaliação, Municípios/Estados, em cada um dos estados tem esse gráfico de municípios; em cada um deles, tem o número de inscrições.

Há a cobertura por municípios/estados também.

Temos um gráfico da função dos inscritos, ou seja, se ele é funcionário público ou não, a escolaridade dos inscritos...onde na grande maioria são os que detém o curso de ensino superior.

E um quadro que revela a economia gerada por estado, dado um número de inscrições pelos mesmos e pela capital.

Agradeço a Presidência deste Tribunal de Contas pelo apoio que tem dado à Escola de Contas, parabenizar a diretora Presidente da Escola de Contas pela realização deste curso gratuito.

Como dito, já conta mais de 6.000 inscritos.

Obrigado, Presidente.

O Sr. Presidente João Antonio - Parabéns.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
10		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Pela ordem, Presidente.

O Sr. Presidente João Antonio - Pela ordem, Conselheiro Mauricio Faria.

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Apenas para registrar a relevância do informe dado pelo Conselheiro Tuma a respeito deste tema.

É um tema absolutamente prioritário neste momento, e esse número de inscrições, realmente chama muita atenção.

Mostra também as novas possibilidades que os meios de ensino a distância e híbrido, amplia as possibilidades na atuação de um Órgão, como o Tribunal de Contas.

Então registro como significativo, tanto a importância do tema, como o número de inscrições.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Pela ordem, Presidente.

A Sra. Cons^a Substitua Daniela Cordeiro - Pela ordem.

O Sr. Presidente João Antonio - Pela ordem, Conselheiro Domingos Dissei, em seguida a Conselheira Daniela.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Parabenizo a Escola de Contas por esse curso, pois sabendo e tendo conhecimento disto, irá

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
11		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Presidente João Antonio	Expediente

proporcionar um grande resultado, quando for aplicado a lei de forma correta.

O Tribunal precisa ter um pouco mais de serenidade, sobre os adiantamentos das professoras e diretoras das escolas, pois têm as cartilhas dos cursos.

E com isso, virá a indagação da economia.

Senhor Presidente, o Conselheiro Mauricio Faria falou sobre a readequação quanto ao espaço físico, devido ao teletrabalho, evidente que sobrará muito espaço e também, teremos que ver a eficiência energética daqui, pois tenho notado salas com todas as luzes acessas e somente uma ou duas pessoas no recinto, sugiro então, a concentração dos colaboradores para economizar com a energia elétrica.

Temos que ter a consciência energética, pois faltará, além de custar caríssimo.

Assim, como a água...

Então, Presidente, criar um grupo para essa questão da economia; é importante essa eficiência.

Certo, Conselheiro Tuma?

O Sr. Consº Eduardo Tuma - Tem razão.

Para cumprir os ditames do ESG aplicados ao Tribunal de Contas, o Presidente tem tomado atitudes nesse sentido, mas essa opinião e recomendação de Vossa Excelência, é muito pertinente.

O Sr. Consº Domingos Dissei - Exatamente.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
12		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Presidente João Antonio - Conselheiro Domingos Dissei, eu apenas quero registrar, que já se encontra na Secretaria Geral, os primeiros encaminhamentos para um estudo global/geral/amplo sobre o Tribunal de Contas, o organograma, suas funcionalidades, as diversas áreas de atuação; e a intenção deste Presidente, como já conversei com alguns Conselheiros, estamos estudando a possibilidade, ou de fazer por conta própria ou contratar, uma consultoria externa para estudar o nosso organograma, o funcionamento, inclusive em matéria de energia, de água... mas também da sua estrutura interna.

Aquilo que for possível mudar por resolução, faremos nós, o que necessitar da lei, encaminharemos as mudanças à Câmara Municipal.

Sinceramente, diante da nova era em que estamos vivendo, sendo assim, o Tribunal de Contas precisa se adequar aos novos tempos, isso exige de nós, não mudanças pontuais, mas apresentar para o Tribunal de Contas, uma mudança global, adequando as suas estruturas e a sua funcionalidade aos tempos modernos.

Tem toda razão a Vossa Excelência, o Conselheiro Mauricio Faria, o Conselheiro Eduardo Tuma.

E assim é a minha intenção, e a minha determinação de fazer.

Engloba o espaço físico, mas não só, pois vai muito além disto, pois eu acho que há a necessidade em adequar o nosso funcionamento interno aos tempos modernos e dando mais efetividade ao nosso trabalho.

Como dito antes, já está na Secretaria Geral.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Presidente, acrescentei dessa readequação do espaço físico, dessa eficiência energética, pois até

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
13		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Presidente João Antonio	Expediente

quando era a Eletropaulo, todo Órgão Público tinha um estudo, porém não sei dizer se a Enel continua...pois eles auxiliavam muito, nesse sentido.

Obtive conhecimento, na iniciativa privada, então parablenizo toda a estrutura.

E acrescentei pela fala do Conselheiro Mauricio Faria, essa parte de trazer a economia.

Aproveitando Presidente, sobre o Pacaembu, a imprensa recebe, eles enviaram, perguntam muito sobre a praça e o sobre o reequilíbrio econômico financeiro do Pacaembu, este já tem um ano.

O primeiro reequilíbrio eles perguntaram dia 18/07/2021, até agora nós não temos notícias nenhuma e, eu trouxe no mês 04, onde os Conselheiros têm o conhecimento; fiz um alerta a eles, para eles enviarem à nós o estudo do reequilíbrio econômico financeiro, porém já se passaram 113 dias, e não tem resposta, sendo assim, não há estudo; nem a SFC pode fazer o reequilíbrio do estudo, pois não enviaram nada, Presidente.

Então, eu faço esse alerta a eles, porque senão depois, dirão que o Tribunal está "segurando", porém não há nada aqui. E nem podemos, porque cobrei a SFC e não enviaram nada.

Até os Procuradores estão presentes, e peço que indaguem ao Executivo se enviarão ou não; pois depois isso dará prejuízo, muito prejuízo, porque eles querem algo grande, queriam uma praça, depois não sei se querem a praça ...

O reequilíbrio já faz um ano que eles pediram e não tem solução do Executivo.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
14		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O equilíbrio foi dia 18/07; foi formulado pela concessionária Allegra e, a Allegra fala para imprensa que está no Tribunal, porém não há nada no Tribunal, Presidente.

Estamos aqui cem por cento olímpicos, está certo?

O Sr. Presidente João Antonio - Perfeito!

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Porque depois está no Tribunal, sempre no Tribunal...

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Pela ordem, ainda nesse assunto, Conselheiro Dissei.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Pois, não! Presidente.

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Entendo Conselheiro Dissei, Conselheiro João Antonio, Presidente; que diante de uma certa atenção que a questão do Pacaembu concentra, especialmente na área de analistas esportivos, pessoal ligado a memória do esporte, especialmente do futebol de São Paulo, que devemos então, dar uma atenção, como o Conselheiro Dissei está dando para isso.

E eu acho que é uma questão de comunicação a ser tratada também, sr. Presidente.

Então, isso que o Conselheiro Dissei disse que surgem abordagens e que a matéria estaria pendente no Tribunal, isso é uma inverdade, não é?

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
15		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Mas, quando o Tribunal se depara com esse tipo de inverdade, que é uma inverdade, digamos, que pode ter o caráter malicioso, que está ligada a pretensões, a interesses, eu acho que é fundamental que a nossa Comunicação, monitore isso e responda/atue, não só responda, mas tenha uma postura proativa.

E imediatamente estar atuando junto à opinião pública e aos veículos de mídia para esclarecer, para informar e para ir desfazendo inclusive, sistematicamente esses maus entendidos que são colocados de uma maneira bastante prejudicial.

Então, eu realço mais uma vez, a importância de uma estratégia de comunicação proativa, que lide com essas manobras que ocorrem de atribuir ao Tribunal responsabilidades que não cabem ao Tribunal, mas dentro sempre de um contexto envolvendo interesses.

Então é isso!

O Sr. Presidente João Antonio - Siga Conselheiro Domingos Dissei.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - É sobre a iluminação, sobre o comentário da PPP da iluminação, Presidente.

Eu não sei, mas a SP Regula, diz que em setembro de 2021, a concessionária passou a instalar a telegestão nas quantidades previstas no referido aditamento contratual.

Na sequência, detectamos dificuldades técnicas de comunicação e de sistema que fizeram com que os indicadores de sistema não tivessem um funcionamento esperado.

Após várias providências, incluindo a contratação de outros fornecedores pela concessionária e tratativas com o poder concedente,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
16		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Presidente João Antonio	Expediente

foi assinado pela SP Regula em 20/07/2022, o 4º termo aditivo ao contrato de concessão 03/2018, que alterou o cronograma de modernização e cronograma de evolução de valores.

Vossa excelência que é o relator...

O Sr. Presidente João Antonio - Na realidade, é a resposta a um alerta que eu enviei sobre a ausência de implementação deste item tão importante para o contrato.

O Sr. Consº Domingos Dissei - Exatamente.

O Sr. Presidente João Antonio - Então, essa que vossa está, chegou...

O Sr. Consº Domingos Dissei - Nove ou dez... eu vi...

O Sr. Presidente João Antonio - Recentemente, nos enviaram a resposta a minha indagação.

O Sr. Consº Domingos Dissei - Exatamente, a sua indagação.

O meu comentário e o meu alerta, Presidente, é assim... eles fizeram em setembro de 2021, uma alteração contratual; nós não tínhamos a nossa resolução, só que eles fizeram em 20/07/2022.

Consta na nossa resolução do TCM que não pode fazer nenhuma alteração contratual e nenhum cronograma de evolução financeiro de valores, sem a nossa análise, correto?

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
17		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Então, este contrato, eu não vou dizer que é um contrato irregular, mas é um contrato que cabe a eles reverem, mesmo porque está mexendo com valores.

Na telegestão, estão fazendo outro cronograma, quer dizer, alterando contrato, estão alterando esse marco e também, alterando valores, que é a contraprestação. Então, esses valores, nós temos a diminuição da contraprestação, nós temos que, realmente dar um alerta...

O Sr. Presidente João Antonio - Eu apenas, sem prejuízo da fala da Vossa Excelência que tem importância, porque tem uma repercussão na execução contratual, nas medidas... eu apenas, preciso ver a dimensão da nossa decisão.

Porque o meu entendimento é que a nossa decisão se restringia a questão do T.A., o T.A. de inclusão semafórico na PPP e não de maneira genérica a todos os atos na execução deste contrato.

Mas, irei me certificar a dimensão jurídica da nossa decisão, pois o meu entendimento era um pouco mais restrito, nem todas as mudanças contratuais deveriam passar por aqui. Pelo menos é o que eu penso, mas vou analisar a questão.

Eu entendia que era restrita a questão do T.A., da submissão do T.A. Mas, prometo estudar, Ramon, a dimensão jurídica da nossa decisão.

Peço ao Secretário Geral, assim proceda, para nós... e obviamente, sem prejuízo de novos encaminhamentos, aqui do pleno em relação a essa questão suscitada por Vossa Excelência.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
18		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - A concessão, por exemplo, o Pacaembu está pedindo reequilíbrio, ele mexeu no dinheiro, tem que passar... Estou exigindo, nós fizemos o alerta.

Da mesma forma que está mexendo em valores, o Tribunal tem que se manifestar e o plenário também, senão esse meu alerta do Pacaembu, se torna inócuo.

Pois ele mexeu no cronograma de evolução de valores, então mexeu em valores.

O Tribunal tem que agir, e esse é o meu entendimento daquela nossa resolução, pois até quando eu propus, todos passarem aqui, no Tribunal, e fazer análise, entrar em plenário. Eu fiz esse comentário, salvo engano, mas podemos depois verificar. Agora se, toda alteração contratual, de concessões...

O Sr. Presidente João Antonio - Eu acho melhor estudarmos a dimensão jurídica da nossa decisão, e o Secretário Geral assim procederá, para assim, vermos exatamente a dimensão da nossa decisão.

Obviamente, se alcançar todos os atos da execução contratual, nós teremos que agir.

Mas eu tenho dúvidas jurídicas a respeito da nossa extensão, da nossa decisão e assim a gente esclarece em seguida a sessão e tomarei como relator, Conselheiro, todas as medidas obviamente dentro daquilo que foi determinado pelo pleno.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Ok, Presidente.

O Sr. Presidente João Antonio - Conselheira Daniela.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
19		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Presidente João Antonio	Expediente

A Sra. Cons^a Substituta Daniela Cordeiro de Farias - Também quero aproveitar a oportunidade e parabenizar o Conselheiro Tuma e a Escola de Contas pela iniciativa do curso, que é de importância inquestionável pelo tema, pela economicidade gerada e também pelo alcance, permeou todo o país com uma iniciativa do Tribunal.

Isso é muito bacana.

Também quero fazer um comunicado, referente a acolhida a mulheres em situação de vulnerabilidade no município de São Paulo.

Compartilho, nesta oportunidade, iniciativa adotada pelo Conselheiro Roberto Braguim, que tem o amparo da Presidência, rogando igualmente o apoio e aquiescência dos Senhores Conselheiros, pois entendo que o tema é transversal e afeta, direta ou indiretamente, diversas Secretarias de diferentes Relatorias.

É que em 2021 ingressaram neste Tribunal Representações questionando o Chamamento Público nº CPB/009/2021/SMDHC/CPM, lançado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, o qual objetivava a escolha de Organizações da Sociedade Civil - OSCs, por meio da seleção de propostas, para a celebração de Termo de Colaboração visando à gestão de equipamentos públicos da rede de enfrentamento à violência contra a mulher - os Centros de Referência da Mulher.

O referido Edital foi posteriormente revogado pela Administração após apontamentos elaborados pela Auditoria desta Casa, tendo sido as Representações arquivadas, por perda superveniente de seus objetos. Contudo, a situação posta despertou a necessidade do exercício aprofundado do controle externo em relação a esta matéria, o que culminou na decisão do Conselheiro Roberto

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
20		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Braguim em incluir o tema, de forma inovadora, no Plano Plurianual de Fiscalização - PAF 2022.

Paralelamente, a Presidência dessa Corte foi contatada por entidades atuantes em temas relacionados à proteção das mulheres, as quais encaminharam documentação de suporte e com pedido para que este Tribunal ingressasse no debate do tema e envidasse esforços para contribuir com o aprimoramento da política pública municipal relacionada à proteção de mulheres em situação de vulnerabilidade.

Diante disso, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle já deu início a uma Auditoria Extraplano, na modalidade Operacional, tendo em foco prestação dos serviços nos equipamentos públicos de acolhida às mulheres em situação de vulnerabilidade e da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, com o envolvimento de 2 (duas) Secretarias, ambas de relatoria do Conselheiro Roberto Braguim, quais sejam, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS e Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC.

Esse trabalho se dará sob um ponto de vista nunca antes explorado, pois, ao invés de serem analisados apenas um ou alguns poucos Termos de Colaboração de forma isolada - o que representaria parcela insignificante diante dos inúmeros ajustes firmados pela Administração na área social- a ideia é que o objeto da análise seja um tema específico, qual seja, os serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência. Dessa forma, o controle externo não recairá apenas sob os aspectos de regularidade de uma ou poucas parcerias firmadas pela Prefeitura com Organizações Sociais, mas sim sob diversos aspectos de toda a política pública ora em comento, e isso é inovador na área da Assistência Social e de Direitos Humanos neste Tribunal.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
21		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Outrossim, será realizado um Painel de Referências, procedimento atinente à fase de planejamento dos trabalhos desenvolvidos por SFC e já utilizado pela Área Técnica deste Tribunal em situações específicas, conforme a conveniência e necessidade de conhecer melhor o objeto aditável. Trata-se de um método altamente alinhado com as boas práticas de Auditoria para situações como a presente.

A questão envolvendo a prestação de serviços públicos para mulheres vítimas de violência se mostra cada mais relevante e urgente. Como se sabe, a Pandemia do Corona-vírus e o isolamento que ela nos impôs, fez com que muitas mulheres ficassem isoladas e reféns de seus agressores, com restrições de comunicação e dificuldades de efetuar contatos externos para buscar ajuda, fato este que culminou, inclusive, no aumento de casos envolvendo violência contra mulheres.

Segundo relatório divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no contexto da Pandemia os atendimentos da Polícia Militar a mulheres vítimas de violência aumentaram 44,9% no estado de São Paulo, sendo que o total de socorros prestados passou de 6.775 para 9.817, na comparação entre março de 2019 e março de 2020. A quantidade de feminicídios também, de 13 para 19 casos, o que corresponde a um aumento de 46,2%.

E mesmo após o afrouxamento das medidas de restrição ou, atualmente, com o fim delas, vemos que os casos envolvendo agressões a mulheres se mantém elevados. A esse respeito, dados disponibilizados no sítio eletrônico da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, revelam números realmente preocupantes.

Destaco, por exemplo, que no estado de São Paulo foram registradas as seguintes ocorrências contra mulheres, em junho de 2022: 11 feminicídios, 4639 ameaças, 3464 lesões corporais e 727

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
22		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Presidente João Antonio	Expediente

estupros de vulnerável e, para o mesmo mês no ano de 2021, foram verificados 07 feminicídios, 4265 ameaças, 3709 lesões corporais e 602 estupros de vulnerável.

Tal situação, infelizmente, não se apresentou de forma localizada, tendo sido uma situação observada em todo mundo. Outrossim, apesar desses dados oficiais, é sabido que os números são muito mais elevados, devido a subnotificação dos casos em decorrência da dificuldade de acesso a ajuda, seja pelo fator do isolamento social, ou por outras razões como medo, ameaças ou vergonha ou falta de informação.

Ademais, sobre a dificuldade de acesso das mulheres vítimas de violência à estrutura pública hoje existente, visitas a campo já realizadas pela Equipe Auditora desta Casa revelam que há diversos obstáculos a serem superados para que o acesso à ajuda seja eficaz. Os entraves vão desde à falta de informações a respeito dos equipamentos oferecidos pela Prefeitura, até à falta de garantias de segurança para as mulheres buscarem e manterem-se em tais programas.

Há necessidade de proteção e sigilo de informações sobre a localização dos abrigos públicos aonde as mulheres, muitas vezes acompanhadas de seus filhos menores, passarão a residir, a fim de que elas não sejam encontradas por seus agressores. Verifica-se, portanto, que a efetiva proteção depende da interlocução entre as Secretarias Municipais, a fim de resguardar, por exemplo, o sigilo dos dados de matrícula nas escolas e informações a respeito de local de vacinação dos menores, entre outros.

Em relação ao acesso a tais serviços públicos, destaco a existência do "ônibus lilás", atualmente desativado pela Prefeitura por falta de manutenção, destinado à atuação como Centro Móvel de Referência da Mulher, percorrendo regiões da Cidade em que não existe

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
23		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Presidente João Antonio	Expediente

esse tipo de equipamento para a realização dos atendimentos. Tal serviço precisa ser urgentemente retomado, assim como outras ações que possam permear a informação de atendimento e existência de estrutura de apoio às vítimas, inclusive com alcance às escolas, para que as crianças sejam devidamente instruídas, pois, apesar da pouca idade, são capazes de levar informação para suas residências e identificar situações de abusos e violência.

Entendo que todos estes pontos são passíveis de aperfeiçoamento e demandam uma atuação ampla e efetiva desta Corte de Contas, com o envolvimento de todas as relatorias relacionadas ao tema. A meu ver, este Tribunal pode, inclusive, colaborar com a divulgação dos serviços oferecidos pela Municipalidade à população, mediante o envolvimento do nosso departamento de Imprensa e da Escola de Contas, por meio de cursos e cartilha com orientações básicas e fundamentais.

Voltando à Auditoria Extraplano já em andamento, e que se mostra inédita, sublinho que a intenção é que ela nos ofereça um diagnóstico da política pública municipal relacionada ao tema proteção as mulheres em situação de violência, para que possamos ter um panorama mais preciso da situação, com identificação dos pontos falhos e oferecimento de possibilidade de melhoria e que esta Casa possa, dessa maneira e no âmbito que nos compete, exercer o seu papel de controle externo contribuindo para que os serviços disponibilizados tenham qualidade e efetividade, revertendo à sociedade os benefícios da atuação desta Casa.

Penso que é importante essa integração entre este Tribunal e as Secretarias Municipais envolvidas, visando sempre ao bom emprego dos recursos e ao atendimento adequado do interesse público, notadamente quando relacionado a tema tão sensível e urgente para a sociedade. Veja-se que, até o presente momento, a Administração não

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
24		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Presidente João Antonio	Expediente

publicou outro Edital em substituição ao Chamamento Público nº CPB/009/2021/SMDHC/CPM, que objetivava a escolha de Organizações da Sociedade Civil - OSCs para a gestão dos Centros de Referência da Mulher, sendo certo que, do que se tem notícias, a Administração está realizando esse serviço diretamente, com seus funcionários e com déficit de mão de obra especializada, impedindo, inclusive, o uso da total capacidade de oferta em relação ao número de vagas/atendimentos, por falta de estrutura.

Diante desse cenário, que ora compartilho com os Senhores, é que rogo o envolvimento deste Tribunal e o apoio de Vossas Excelências, para que possamos colaborar, com as competências destinadas a esta Corte de Contas, com o efetivo funcionamento deste serviço público para a população da Cidade de São Paulo.

O Sr. Consº Eduardo Tuma - Pela ordem, Presidente.

O Sr. Presidente João Antonio - Antes de passar a palavra para o Conselheiro Tuma, quero parabenizar a Conselheira substituta e o Conselheiro Roberto Braguim pela brilhante iniciativa.

É um tema da mais alta importância no momento em que estamos vivendo.

A violência contra a mulher de todos os tipos, precisa ter uma integração de todos os Órgãos de Administração de seu combate, e essa iniciativa inédita da mais alta importância, e peço inclusive à Secretaria Geral e a minha Chefe de Gabinete, se assim, os Conselheiros e com a anuência da Conselheira, entender também nessa direção, reproduzir para Casa, todo informe da Daniela Cordeiro, pois acho que é uma peça da mais alta importância, um marco, neste Tribunal de mudança cultural.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
25		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Então, faço do seu uniforme, uma decisão deste Colegiado para ser reproduzido para toda a Casa, para todos os nossos funcionários, pois acho da mais alta importância.

Aqui, se inicia uma nova era sobre esse tema.

Pela ordem, Conselheiro Eduardo Tuma.

O Sr. Cons^o Eduardo Tuma - Quero parabenizar a Conselheira Daniela pelo tema, dizer que a Escola de Contas, de acordo com a recomendação de Vossa Excelência promoverá cursos neste sentido, adotando a cartilha e pra essa também divulgação deste material.

Quando fui vereador, na Câmara Municipal em 2018, apresentei o Projeto de Lei nº658, que se transformou em lei. A Lei nº17.320/2020 e, recentemente alterada pela Lei nº 17.579/2021, na qual a ideia é dar o auxílio aluguel para as mulheres vítimas de violência, ou seja, é lei na Cidade de São Paulo para que "essa" possa sair desta situação de dependência financeira, encontrar um lar e recomeçar a sua vida.

Garantido o sigilo e não há mais a necessidade de medida protetiva, ou seja, basta que ela acesse a Prefeitura, solicite esse auxílio e não há mais a necessidade de medida protetiva, via judicial.

O interessante nesse sentido, questionar a Prefeitura, a Secretaria do cumprimento desta Lei, ou seja, o Conselheiro, a Conselheira Daniela, Relatora da Pasta, poderia também emitir ofício para verificar se essa lei vem sendo cumprida a contento ou não.

Pelo o que vimos, ainda há um déficit no atendimento as mulheres vítimas de violência e esse também tem que ser um papel do Tribunal de Contas, de fiscalizar a fiel execução dessa Lei Municipal.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
26		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Obrigado.

O Sr. Presidente João Antonio -. Perfeito.

Pela ordem, Conselheiro Mauricio Faria.

É sobre esse tema? Pois gostaria de voltar sobre o tema levantado pelo Conselheiro Dissei.

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Sim, sobre esse tema.

Também quero voltar sobre o tema do Conselheiro Dissei.

Gostaria de parabenizar a Conselheira Daniela Cordeiro, em exercício, por trazer esse tema com essa abordagem.

Temos visto, os fatos da vida brasileira, a importância que o tema tem e a gravidade; estamos com uma sucessão de fatos relacionados a assédio, abuso.

Agora mesmo tivemos essas acusações em relação a um professor, atuante no meio jurídico e acusado então, de prática de assédio e de abuso.

Então, na verdade, é fundamental essa atenção específica para com a violência física contra a mulher, onde em muitos casos termina em feminicídio.

Parece-me que esses fatos mais extremos, estão num contexto mais amplo, que é contexto da maneira como a imagem da mulher é apresentada em muitos ambientes da sociedade.

E esse contexto de assédio/abuso, e o constrangimento das mulheres devido a isto, limitam a reação das vítimas, muitas vezes.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
27		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Em consequência, muitas das vítimas só se manifestam depois que surgem as primeiras denúncias, o que mostra que há algo que está oculto na sociedade, sujeito a pressões, sujeito a condicionamentos pesados, graves sobre as mulheres.

Assim, toda Instituição deve verificar como pode agir em relação a isso.

A Conselheira em exercício, Daniela Cordeiro aborda como é que o Tribunal de Contas no exercício do Controle Externo, como pode aprimorar a sua atuação visando contribuir com esse tema.

Importante que dentro de cada Instituição exista essa preocupação, uma cultura de preservação, uma valorização da imagem da mulher.

Todas as Instituições devem estar atentas a essas circunstâncias de pressões profissionais e pessoais sobre mulheres condicionamentos profissionais, pessoais e circunstâncias que muitas vezes atingem a imagem da mulher como ser humano.

Então, toda Instituição dentro de si, deve indagar como é que ela, verifica a situação da mulher dentro da Instituição.

Isso me parece importante, devemos ao meu ver, ter uma dimensão de valores, de ambiente psicossocial dentro de cada Instituição.

E de qualquer forma, o termo trazido é um tema fundamental. A iniciativa é muito positiva e deve levar a um desenvolvimento da atuação do Tribunal., tanto na prática, propriamente dito no controle externo como deste desenvolvimento de um ambiente de valores de práticas de relacionamento que proteja e valorize a mulher dentro de cada local de trabalho.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
28		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Presidente João Antonio - Voltando, Conselheiro Domingos Dissei, falando sobre a instrução normativa mencionada pela Vossa Excelência, que altera a Instrução Normativa nº02, que dispõe sobre a fiscalização dos processos de desestatização do Município de São Paulo.

No artigo 5º, Vossa Excelência tem toda razão, há uma interpretação rápida do nosso Secretário Geral.

"...Fica alterada a redação do artigo 11, Instrução Normativa nº 02/2022, que passa ter a seguinte redação.

Artigo 11 - O poder concedente, deverá encaminhar ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo com no mínimo 90 dias de antecedência da data prevista para a assinatura de contratos ou termos aditivos para a prorrogação ou renovação de concessões ou permissões, inclusive as de caráter antecipado reequilíbrio econômico-financeiro ou quaisquer outros atos com escopo semelhante.

A descrição sucinta do objeto condicionante econômica localização, cronograma, prorrogação, normativa e autorizativos."

É de fato um artigo bastante amplo, e nosso Secretário analisará melhor, e de pronto assiste razão a Vossa Excelência.

O Sr. Consº Domingos Dissei - Obrigado, Presidente.

Quero parabenizar a Conselheira pela iniciativa, por esse tema que é de alta importância e relevância.

O Sr. Presidente João Antonio - Pela ordem, Conselheiro Mauricio Faria, ainda na fase de considerações preliminares.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
29		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Sobre o tema levantado pelo Conselheiro Dissei, no seguinte sentido:

Senhor Presidente, que acumula as funções de Relator, há uma manifestação da auditoria, a respeito da execução contratual da PPP da Iluminação, um documento do dia 02/02/2022 e, ao levantar a situação da matéria, em função da discussão do aditivo, de junção do serviço semaforico, obtive o registro de que a questão da análise da execução contratual está com algum obstáculo na Coordenadoria VII, pois permanece desde o dia 13/04/2022, pelo que consta em meus registros, salvo alguma evolução posterior.

Faço um apelo ao Relator, que é o Presidente, para uma prioridade especial à essa análise da execução contratual da PPP da Iluminação, que já tinha uma importância muito grande, fundamental. Havia pendências agudas, inclusive envolvendo a não implantação da telegestão, mas agora a análise da execução contratual será de uma outra dimensão, pois será uma análise da execução contratual de um contrato que receberá um aditivo. Um aditivo que incorpora o serviço semaforico na própria PPP da Iluminação.

Entendo que deveria ser dada pelo Conselheiro Relator uma diretriz à SFC com absoluta priorização dessa execução contratual, inclusive com essas questões pendentes que, sem uma fluência maior, era desejável que a análise da execução contratual tivesse essa dinâmica mais intensa nesses últimos meses, coisa que, pelo meu registro, não tem ocorrido.

Lerei a conclusão da manifestação de auditoria, ainda datada de 02/02/2022, alguns meses passados.

"Conclusão: Tendo em vista o exposto, considerando a resposta da SMUL em relação a requisição de documentos da peça 4 para que

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
30		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Presidente João Antonio	Expediente

fosse atendida de maneira a permitir a continuidade dos trabalhos de fiscalização conclui-se que:

3.1 A documentação apresentada pela origem em resposta à requisição de documentos é insuficiente e incompleta para o prosseguimento dos trabalhos de fiscalização.

3.2 A partir da medição número 13, de agosto de 2020, até a medição 23, de junho de 2021, a última fornecida pela SMUL, nessa oportunidade, está havendo remuneração indevida nos pagamentos feitos à concessionária, haja vista as medições não observarem ditames contratuais e, assim, não estarem sendo aplicados os descontos nos valores medidos, em face da não implantação do sistema de telegestão.

Diante dessas constatações em relação à incompletude das informações fornecidas e da irregularidade observada nos pagamentos, elaborou-se esse relatório, com vista a dar ciência a Vossa Excelência do observado.

Por fim, foi reformulada a solicitação das informações, esmiuçando-a em consonância com as obrigações editais e contratuais e sugerindo que seja encaminhado à Ilume, para resposta, a peça 52.

Diante do exposto, submete-se o presente à apreciação e deliberação de Vossa Excelência o relatório”.

Então, Senhor Presidente - mais especificamente Senhor Relator, a quem me dirijo -, acho que é essencial que haja um tratamento com priorização intensa dessa matéria, porque, como eu digo, já há dados importantes de pendências fundamentais antes mesmo dessa possibilidade de assinatura do aditivo. Com a assinatura do aditivo, e todos os desafios que essa eventual assinatura pode trazer, especialmente essa dúvida, a meu ver, sobre a verdadeira

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
31		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Presidente João Antonio	Expediente

qualificação técnica da concessionária da iluminação para dar conta das novas atribuições que surgem com o aditivo, é uma tarefa fundamental para o Tribunal de Contas fazer esse acompanhamento da execução contratual da PPP da Iluminação.

Eu lembro, Senhor Relator, que, nos debates, ficou evidenciado que, em determinados lugares, foi mencionado, em toda a discussão a respeito do aditivo, a possibilidade, ou a ideia, o dado de que na Alemanha teria havido essa junção de serviços semafóricos com serviços de iluminação. Como foi constatado e verificado pela Auditoria, isso não é real. Não existe essa junção dos serviços na Alemanha. Nas principais cidades alemãs, permanecem separados, geridos por entes distintos. Mas o que eu quero dizer é que, em Berlim, ocorreu a privatização dos dois serviços, dos semáforos e da iluminação pública, em momento anterior. Depois, houve a reestatização, que está em fase adiantada, dos dois serviços. Evidentemente, se deve ter como lógica que essa reestatização surgiu de uma avaliação técnica, profunda, de desempenho e de resultados desses dois serviços. Isso é próprio de uma sociedade que lida com políticas públicas de uma forma civilizada, técnica, evoluída, coisa que ainda não atingimos aqui em São Paulo.

De qualquer maneira, essa ideia de que serviços como iluminação e rede semafórica devam ter um acompanhamento para fins de avaliação técnica aprofundada, de forma até a rever, eventualmente, as estratégias que o Poder Público tem adotado para esses dois serviços, é algo que está presente na realidade, por exemplo, de Berlim. É algo que se deva ter como possibilidade no horizonte.

Insisto, Senhor Presidente, que a priorização da análise da execução contratual da PPP da Iluminação adquire uma relevância especialíssima, diante dos fatos novos e dos fatos que ocorrerão,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
32		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Presidente João Antonio	Expediente

provavelmente, em caráter imediato. É isso, Senhor Relator e Presidente.

O Sr. Presidente João Antonio - Vossa Excelência tem toda a razão e eu já determino, se assim ainda não procedeu a minha assessoria, que, diante dessas respostas incompletas da Administração, que se tome todas as medidas, com a maior celeridade possível, para que possamos, também, acelerar, aqui dentro, o processo de análise, para que esteja pronta pelo menos uma primeira análise da execução contratual para ser apresentada no Plenário. Acho da mais alta importância. O Conselheiro Mauricio Faria tem toda a razão.

Vossa Excelência continua com a palavra?

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Sim. Tenho, Senhor Presidente, uma leitura a fazer, de uma questão específica. A leitura da nota emitida pela AudTCMSP, nossa entidade representativa de nossos auditores. Ela fez uma nota em função da deliberação ocorrida na última sessão plenária. Passo a lê-la:

"Nota sobre a liberação do aditivo dos semáforos pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Na sessão ordinária do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP) realizada na quarta-feira (10.08), o Colegiado referendou, por maioria, a decisão de liberar a formalização de termo aditivo para a "prestação de serviços de modernização, instalação e manutenção corretiva do sistema semaforico paulistano" no âmbito da Parceria Público Privada (PPP) da Iluminação Pública da cidade.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
33		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Sobre o tema, a Associação dos Auditores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (AudTCMSP) informa que respeita a decisão da maioria do Colegiado, porém, esclarece que a atuação da Auditoria, nesse processo, concluiu pela impossibilidade da celebração do termo aditivo com a finalidade proposta, tendo em vista a não comprovação dos seguintes elementos: a) sinergia entre os serviços; b) economicidade; c) economia de escala. Antes de qualquer ação, seria imprescindível averiguar a real capacitação técnica da concessionária para assumir, sem processo licitatório prévio, os complexos serviços a serem executados na rede semafórica.

Considerou-se a proposta inapta como meio de promover a política pública de gestão integrada de serviços (smart city), o que limita a oportunidade de avançar na gestão integrada dos serviços, como a geração e tratamento de dados (big data), fibra ótica, internet sem fio, geolocalização, monitoramentos diversos, além da possível atração de investimentos em outros sistemas tecnológicos.

Além das questões técnicas apresentadas acima, em razão de terem sido apresentados, durante a sessão, questionamentos relativos a falhas na instrução processual, cabe a nós reforçar a importância do cumprimento das garantias processuais existentes, a necessidade de reforma do fluxo processual, e, principalmente, da criação da carreira do Ministério Público de Contas, tendo em vista que hoje, durante a instrução processual e nas sessões de julgamento, não há a atuação de um fiscal da ordem jurídica, portanto, não há uma instituição formal que defenda, na tribuna, de forma imparcial e independente, o erário e o interesse público.

Agradecemos, por fim, aos elogios do Conselheiro Mauricio Faria ao trabalho técnico realizado. Diretoria da AudTCMSP”.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
34		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Registro essa manifestação da entidade dos nossos auditores e destaco - voltarei a esse tema oportunamente, estou me preparando para isso - essa questão da carreira do Ministério Público de Contas, a importância que isso tem nos Tribunais de Contas. Como é sabido, nós somos o único Tribunal de Contas do Brasil que não tem Ministério Público de Contas. O TCU tem, todos os tribunais estaduais têm, inclusive aqueles de municípios. O Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro também tem Ministério Público de Contas. Nós somos o único que não tem. E há uma situação em que, em termos de declarações, pode haver uma possibilidade de se ter uma maioria de Conselheiros favoráveis à existência do Ministério Público de Contas, cabendo, se for assim, verificar quais as medidas de encaminhamento para que se possa avançar nessa direção.

Eu sempre tenho dito que o Ministério Público de Contas é um elemento presente, assim como a carreira dos Conselheiros substitutos, na definição constitucional dos tribunais de contas. São dois elementos que têm aquele sentido de pesos e contrapesos, ou seja, eles são dois componentes que equilibram a realidade interna dos tribunais em termos do sistema de poder interno aos próprios tribunais de contas. Tem um caráter republicano a aplicação do sistema de pesos e contrapesos e existe em todos os tribunais de contas, inclusive no TCU. Não é fator de desestabilização ou de crise interna crônica dos tribunais. Não questiona nem diminui as prerrogativas, as competências dos ministros do TCU, dos conselheiros dos tribunais de contas. Apenas estabelece, dentro de cada tribunal de contas, essa dinâmica de pesos e contrapesos, que é, como se sabe, uma dinâmica de tradição e de vertente republicana. Voltarei a isso e destaco, valorizo, essa manifestação da associação dos auditores ao retomar o tema do Ministério Público de Contas. Agradeço a

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
35		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Presidente João Antonio	Expediente

consideração positiva que fizeram à minha atuação na matéria. Obrigado.

O Sr. Presidente João Antonio - Sobre esse tema, acho importante registrar que o relatório de auditoria é um relatório técnico opinativo, sempre contraditado ou contraditando com as opiniões técnicas e as opções da Administração e as justificativas técnicas das opções da Administração. Em vários momentos, nesta Corte, tenho ficado do lado do relatório de auditoria. Outros Conselheiros têm ficado contra o relatório de auditoria. É assim a dinâmica aqui do Tribunal de Contas. Os próprios auditores desta Corte de Contas reconhecem isso, já começam a nota dizendo que respeitam a decisão do Colegiado, até porque, se o relatório de auditoria fosse absoluto, não haveria necessidade deste Pleno e dos Conselheiros deste Pleno. De modo que o juízo de ponderação é feito pelos Conselheiros e pelo Pleno desta instituição. É assim que funcionam todas as cortes de contas de controle externo. Seguimos em frente, sempre respeitando a autonomia da nossa auditoria. Apenas registro essa questão para que possamos prosseguir. Tenho o maior respeito pelo trabalho da Auditoria, mas o Pleno, obviamente, é o órgão máximo desta instituição.

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Uma outra matéria. Mas, sobre este tema, o que eu tinha a registrar, registrei. A minha visão a respeito da sessão do dia 10 expus na própria sessão, inclusive as questões procedimentais, as questões regimentais, que eu discuti e submeti ao Colegiado na própria sessão. Fui voto vencido também nas questões procedimentais. Mas isso está devidamente registrado.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
36		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O que tenho a fazer, agora, é registrar um informe a respeito do Observatório de Políticas Públicas. Fui designado para fazer um acompanhamento, para ser o Conselheiro responsável pelo acompanhamento do Observatório de Políticas Públicas, que está lotado na Presidência, inserido no âmbito da Presidência, e trago, então, o informe elaborado pelos que integram o Observatório de Políticas Públicas.

Atualmente, o Observatório está organizado em cinco grupos de trabalho, compostos por servidores de diversas áreas do TCMSP – incluindo a Auditoria, a AJCE, a Unidade de Informações Estratégicas, a Escola de Gestão e Contas, o Gabinete da Presidência, o Gabinete do Conselheiro Mauricio Faria, e o ETQC/NGG.

Os GTs se destacam, ainda, por sua característica interinstitucional, estabelecendo um diálogo com a academia e a sociedade civil através da participação de representantes do Instituto de Estudos Avançados da USP, da UFABC, da Uninove e FGV EAESP, além da Fundação Tide Setúbal, todas organizações parceiras do Observatório. Ainda, alguns dos GTs contam com representantes da Administração Pública Municipal, atuando em parceria com organizações como a Atricon, a Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo, o Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Os Grupos têm se dedicado à produção de indicadores de políticas públicas a partir de dados produzidos pelo Poder Público e pelo TCM, com aplicação cartográfica para permitir a visualização das desigualdades socioespaciais verificadas dentro do município de São Paulo. Além dos indicadores, os grupos também têm produzido textos de análise, artigos científicos, cursos de extensão e eventos diversos para apresentar os resultados dos trabalhos em andamento,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
37		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Presidente João Antonio	Expediente

e qualificar os produtos em construção a partir dos diálogos estabelecidos.

Segue rapidamente um breve relato sobre cada Grupo de Trabalho:

GT Saúde

O GT de Saúde é coordenado pela assessora do Gabinete da Presidência Sofia Rolim e tem coordenação adjunta da auditora Mariana Cruz Ferreira. O Grupo tem se dedicado à elaboração de produtos sobre os seguintes temas: atenção básica, prestação de contas das OSS, regionalização do orçamento da saúde, saúde mental, telemedicina, saúde da mulher e acompanhamento do Plano Municipal de Saúde.

GT Educação

O GT de Educação é coordenado pela assessora da UIE Marian Bellamy e tem coordenação adjunta da auditora Aline Ceresino. O Grupo tem se dedicado aos seguintes temas: acompanhamento do Plano Municipal de Educação, perfil dos gastos das unidades educacionais com o PTRF, *turnover* de profissionais, análise das condições sociais na região dos CEUs antes e depois da sua implantação, e evasão escolar e déficit de acesso à educação na pandemia.

GT Urbanismo

O GT Urbanismo tem coordenação da assessora jurídica chefe Egle Monteiro e coordenação adjunta de Harmi Takiya, assessora do Gabinete da Presidência. O Grupo tem se dedicado à realização de análises sobre infraestrutura de iluminação pública e sua relação com índices de violência urbana, transporte público, meio-físico e dados socioeconômicos, e utilização dos recursos extraorçamentários das Operações Urbanas Consorciadas e da Outorga Onerosa do Direito de Construir.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
38		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Presidente João Antonio	Expediente

GT Gênero

O GT de Gênero é coordenado pela Chefe de Gabinete da Presidência Angélica Fernandes e tem coordenação adjunta da professora da Escola de Gestão e Contas Suelem Benício. O grupo tem como foco a identificação de desigualdades de gênero nas políticas e no gasto público municipal, trabalhando com o Plano Municipal de Políticas para Mulheres e o enfrentamento à violência contra a mulher.

GT Regionalização do Orçamento

O GT de Regionalização é coordenado pelo chefe da Unidade de Informações Estratégicas, Dilson Ferreira e tem a coordenação adjunta do Marcos Barreto, assessor do Gabinete da Presidência. Nas discussões realizadas pelo GT tem sido reafirmada a importância de se conhecer a dinâmica do gasto público no território para que a Administração Pública detecte disparidades, permitindo ao poder público conhecer e reduzir as desigualdades na cidade de São Paulo. De uma regionalização já conhecida inicialmente de cerca de cerca de 20% da despesa da prefeitura foi possível ampliar esse percentual para cerca de 60%, um aumento expressivo e importante para conhecer a despesa pelo território.

Assim, é importante dizer que a participação nos GTs é aberta para todos os servidores deste Tribunal. As reuniões costumam ser quinzenais, com a participação dos servidores do TCM, membros da academia e sociedade civil. Por isso, reforço o convite para que os servidores que se interessam por um dos temas dos GTs e que gostariam de contribuir com o desenvolvimento de indicadores de políticas públicas no município de São Paulo procurem os coordenadores de cada GT ou o Coordenador Executivo do Observatório, Marcos Barreto.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
39		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Essa é a nota informativa que apresento sobre o Observatório de Políticas Públicas.

O Sr. Presidente João Antonio - Parabéns, Conselheiro Mauricio Faria. Acho da mais alta importância esse tema para o Tribunal de Contas, também.

Passemos, agora, aos referendos.

O Conselheiro Eduardo Tuma tem um referendo nesta sessão. Trata-se do TC

Processo ETCM n.º: 6.998/2022 - RETOMADA

Edital de Concorrência 01/2022

Interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para elaboração de inspeções especiais, vistorias, ensaios, laudos técnicos, verificações estruturais, projeto executivo de requalificação e concepção de recuperação estrutural em obras de arte especiais no município de São Paulo, divididos em 06 lotes, com valor global estimado de R\$ 32.318.333,35 e prazo de execução de 240 dias.

O Sr. Consº Eduardo Tuma - Submeto à elevada apreciação do Plenário, para fins de cumprimento do estabelecido no artigo 31, parágrafo único, inciso XVII e no artigo 101, parágrafo 1º, alínea "d", do Regimento Interno deste Tribunal, proposta de RETOMADA do Edital da Concorrência nº 001/22 da SIURB visando à contratação de

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
40		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Presidente João Antonio	Expediente

empresa de engenharia especializada para elaboração de inspeções especiais, vistorias, ensaios, laudos técnicos, verificações estruturais e projeto executivo de requalificação e concepção de recuperação estrutural em obras de arte especiais no Município de São Paulo (viadutos), divididos em 06 lotes, com valor estimado em R\$ 32.318.333,35 (trinta e dois milhões, trezentos e dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos), com prazo de execução de 240 dias (8 meses).

A determinação de suspensão do certame deu-se em 17 de junho de 2022, sendo referendada pelo Pleno na sessão ordinária de 29 de junho do mesmo ano com amparo e nos termos do relatório da Auditoria que apontou 6 irregularidades no edital e, especialmente, em decorrência da ausência de manifestação da Origem sobre os apontamentos do órgão técnico, a despeito de transcorrido o prazo de 20 dias da data em que cientificada.

Ressalte-se, preliminarmente, que o objeto em questão já foi analisado nos autos dos TCs 11493 e 11171/2019, oportunidade em que o Pleno considerou superados parte dos apontamentos da Auditoria que se repetiram no presente TC. São eles:

5.2. Indevido agrupamento do objeto em lotes;

5.3 Insuficiência na caracterização do objeto;

5.4. Inadequação na ponderação 70/30 adotada na avaliação das notas, privilegiando o aspecto técnico em detrimento dos preços;
e

5.6. Ausência, no processo administrativo, das ARTS (anotações de responsabilidade técnica) dos responsáveis pela elaboração dos orçamentos e do termo de referência.

Assim, sobre tais apontamentos, a despeito da acurada análise feita pela Auditoria, me reporto à Decisão deste Colegiado exarada

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
41		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Presidente João Antonio	Expediente

na Sessão Ordinária nº 3.085, de 12/02/2020, por meio da qual, nos termos do voto do então Relator (Conselheiro Maurício Faria) foram considerados superados os itens 5.2, 5.3, 5.4 e 5.6, desde que atendidas as condicionantes impostas, as quais serão igualmente reproduzidas no presente voto, observando que citado precedente é vinculante nos termos art. 927, caput, inciso V do Código de Processo Civil.

No que diz respeito às demais questões, qual seja, itens 5.1 (ausência de justificativa de ordem de prioridade para as 53 Obras de Artes escolhidas) e 5.5 (falta de mecanismos de fiscalização), tem-se que:

O item 5.5 foi considerado superado pela Auditoria no relatório de peça 41, vide conclusão de folha 13.

Quanto ao item 5.1, referente à apontada ausência de justificativa para a escolha das 53 (cinquenta e três) obras de arte, é importante trazer à colação aspectos de ordem fática - também ponderados na análise e julgamento dos TCs que cuidaram dos certames de mesmo objeto que antecederam -, é dizer:

No período entre 2019-2020, logo após o colapso no Viaduto T5, localizado na Marginal Pinheiros, a Administração delineou consistente estratégia de inspeção rotineira visual periódica para classificar e priorizar as necessidades de intervenções nas pontes, viadutos e túneis da cidade.

Tal fato possibilitou que fosse realizada a classificação das Obras de Artes Especiais que demandam manutenções emergenciais, urgentes e/ou preventivas, assegurando a segurança da população, evitando transtornos ao trânsito e prejuízos à economia, bem como o correto direcionamento dos recursos públicos.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
42		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Presidente João Antonio	Expediente

A aludida metodologia não pode ser descontinuada, pois além de ter baixo custo e ser de fácil execução demonstrou ser exitosa até o presente momento, representando significativo avanço que deve ser fortalecido e estabilizado, mediante acompanhamento e apoio do controle externo exercido por este Tribunal de Contas.

A consolidação da vistoria anual, com atribuição de notas para cada Obra de Arte Especial, pois, importante mecanismo de classificação do real estado de manutenção e funcionalidade de cada Obra vistoriada.

Com efeito, é importante destacar que o denominado "Programa de Manutenção de Pontes e Viadutos - Ações e Desafios" implementado pela Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB) implementado em 2020, realizou, apenas no primeiro semestre de 2021, vistorias em mais de 106 locais, incluindo pontes, viadutos e túneis e, já recebeu, segundo o site da Prefeitura, investimentos de mais de R\$ 100 milhões de reais sendo que, encontram-se previstos até o final de 2022, investimentos de mais de R\$ 234,8 milhões.

Diante de todo o exposto e considerando a Decisão do Plenário exarada em sede cautelar nos autos dos TCs 11493 e 11171 de 2019 - confirmada em julgamento de mérito, ocorrido em 17/12/2020 (vide acórdão de peça 108) e, tendo em vista a importância da preservação e consolidação da metodologia adotada pela Administração, que visa assegurar a adequada manutenção das Obras de Arte Especiais da cidade e, por conseguinte a segurança da população- nos termos expostos no presente voto, submeto, a apreciação do Plenário, PROPOSTA DE RETOMADA do certame em questão, condicionada a efetivação das seguintes medidas/correções no edital por parte da Origem:

01) Promoção da alteração da nota de preços para que ao invés de variar de 70 e 100, varie na mesma faixa da Nota Técnica, entre

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
43		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Presidente João Antonio	Expediente

60 e 100, devendo o fator 30 inserido na fórmula de notas de preços ser substituído por 40 conforme indicado pela Auditoria na página 7 da peça 52, nos termos da sugestão feita pelo Conselheiro Domingos Dissei na análise da licitação do mesmo objeto, julgada no TC 11493/2019;

02) Garantir que a avaliação de conformidade relacionada ao subitem 5.3 da 'ABNT NBR 6118- Projeto de Estruturas de concreto - Procedimento', seja feita por profissional habilitado independente do projetista, nos termos da Norma técnica.

3) Tendo em vista a variedade de tipos, modelos e concepções das obras de arte, objeto da licitação em tela, demandando cuidados específicos para cada um deles, exija-se no edital, junto aos produtos da contratação, a obrigação de apresentar prescrição técnica para orientar a futura manutenção das obras de arte, objeto da avença, de forma individualizada, observando as Normas Técnicas correspondentes, conforme sugestão do Conselheiro Roberto Braguim no TC 11493/2019;

4) Que a Origem mantenha em vigência a realização de inspeções visuais rotineiras a fim de subsidiar a escolha das obras para inspeções especiais dentre as mais de 600 existentes.

[5) Elaborar Cronograma para realização das vistorias, conforme a determinação sugerida pelo Conselheiro Domingos Dissei.]

Caberá à Auditoria acompanhar a concretização das referidas medidas quando da republicação do edital pela Origem.

O Sr. Presidente João Antonio - Como vota a Revisora Conselheiro Substituta Daniela Cordeiro?

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
44		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Presidente João Antonio	Expediente

A Sra. Cons^a Substituta Daniela Cordeiro de Farias - Com o Relator.

O Sr. Presidente João Antonio - Como vota o Conselheiro Mauricio Faria?

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Acompanho o Relator e destaco, de uma maneira especial, essa matéria, que foi objeto daquilo que pode ser considerado uma boa prática do Tribunal de Contas. Tivemos, após o colapso do viaduto T5, toda uma discussão na cidade. Aquele colapso impactou profundamente a cidade, a economia da cidade, o funcionamento geral dos fluxos de transporte na cidade e aquilo, então, fez surgir um debate a respeito de como lidar, como enfrentar a realidade das obras de arte especiais. Então, na ocasião, a partir de uma interlocução, de uma relação técnica entre o Tribunal e a SIURB, com participação importante, inclusive, do Conselheiro Domingos Dissei, que já tinha sido o Relator da matéria - eu estava na relatoria naquele momento subsequente.

Foi, então, desenvolvida essa metodologia que é exatamente essa que está nas condicionantes propostas pelo Relator Conselheiro Eduardo Tuma. A realização das inspeções visuais como uma rotina periódica em todas as obras de arte especiais na cidade e, a partir do resultado dessa primeira inspeção visual, é feita uma seleção daquelas estruturas que mereciam um destaque a partir da inspeção visual. Nessas estruturas selecionadas são feitas as inspeções especiais de engenharia para uma análise mais aprofundada da condição daquela obra de arte especial. Feitas as inspeções visuais e as inspeções especiais, é realizada uma classificação das obras de arte

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
45		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Presidente João Antonio	Expediente

especiais para uma escala de prioridades de intervenções. É uma metodologia bastante lógica, bastante definida e que tem tido e deve ter um resultado. Ela precisa ser consolidada. Surgiram algumas questões, algumas pendências em relação aos deslanche, à fluência dessas práticas na SIURB. É disso que estamos tratando hoje, de dar essa fluência, assumir essa metodologia das inspeções visuais e das inspeções especiais, da classificação das obras de arte, para se ter um critério técnico para selecionar quais serão as intervenções corretivas necessárias.

Destaco muito esse tema porque essa metodologia pode ser aplicada em outras situações. Por exemplo, entendo que ela pode ser aplicada em situações envolvendo avaliação de risco geotécnico, aquela situação das margens de córregos, taludes. Trarei, proximamente - farei uma informação prévia ao Conselheiro Relator Eduardo Tuma - dados de uma verdadeira explosão de contratações emergenciais em junho e julho exatamente com intervenções nessas situações de, principalmente, taludes. Entendo que pode ser usada essa mesma metodologia, ou seja, é perfeitamente viável identificar quais são os registros de possíveis riscos geotécnicos envolvendo encostas, margens de córregos, etc, ser feita uma análise preliminar da contratação de empresas especializadas em avaliação de risco geotécnico e com o mesmo procedimento, ou seja, faz-se uma avaliação do risco de cada ponto identificado, cada local, e faz essa metodologia de atribuir notas, fazer toda uma hierarquização a partir de uma inspeção visual e, após, uma inspeção de engenharia mais aprofundada naqueles locais em que a inspeção visual identificou um risco mais perceptível, para chegarmos ao mesmo resultado que se obteve ou que se procura consolidar nas obras de arte especiais. Fazer isso para os riscos geotécnicos, especialmente para as situações de talude, para que não haja essa situação que está

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
46		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Presidente João Antonio	Expediente

ocorrendo, de uma explosão de contratações emergenciais, em grande medida sem um critério técnico mais aprofundado, um critério técnico mais denso.

Tenho destacado muito essa experiência da classificação de risco das obras de arte especiais porque foi uma boa prática do Tribunal de Contas e, como eu digo, ela pode ser utilizada para outras realidades. Vai-se buscando sempre critérios técnicos para priorização dos gastos públicos.

Então, acompanho o Relator com essas considerações.

O Sr. Presidente João Antonio - Como vota o Conselheiro Domingos Dissei?

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Acompanho a Relatora. Faço a minha observação. Quando do então Prefeito Bruno Covas, foram feitas 25 emergências. Depois, foram 107 obras e inspeções. Agora, 53. Inspeções, evidentemente, devem ser feitas. Porém, devemos alertar a SIURB que ela deve ter um cronograma de execução. A visual, pela norma, é anual. Depois, a inspeção que já é elaborada, com projeto, etc, são cinco anos. Se não, as inspeções vão caducar. Depois de cinco anos, você não pode usar esse projeto mais, tem que fazer uma nova inspeção, de um novo projeto. Então, vou deixar uma recomendação para que SIURB faça um cronograma de execução, porque, se não, se perdem esses valores dessas inspeções que, no final, são projetos de recuperação estrutural de toda a obra de arte: tramos, paredes de apoio, pilares, vigas. É isso, Presidente.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
47		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Presidente João Antonio	Expediente

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Pela ordem. Só uma informação. Pelos dados que eu tenho - são dados de julho de 2021 -, desde o início do programa, naquela data, a SIURB e a SPObras realizaram 1191 vistorias visuais, 128 vistorias especiais, 19 obras emergenciais de recuperação estrutural, além de outras 16 intervenções para a troca de juntas de dilatação ou realização de reforço de estruturas. São números expressivos. São números de julho de 2021 que mostram a aplicação dessa metodologia e as proporções aproximadas: de 1191 vistorias visuais, 128 vistorias especiais. É essa ideia de ir aprofundando a análise para uma seleção criteriosa das intervenções.

O Sr. Cons^o Eduardo Tuma - Pela ordem. Vou absorver a recomendação feita pelo Conselheiro Domingos Dissei.

O Sr. Presidente João Antonio - O cronograma de execução.

Por unanimidade, está revogada a cautelar de suspensão do Edital de Concorrência 01/2022 e autorizada a retomada do certame, condicionada à implantação das medidas determinadas pelo Conselheiro Relator Vice-Presidente Eduardo Tuma, com as observações do Conselheiro Mauricio Faria, e acatada a sugestão do Conselheiro Domingos Dissei de que a SIURB apresente um cronograma de execução das respectivas obras [vistorias].

Passemos, agora, à Ordem do Dia.

O Sr. Cons^o Eduardo Tuma - Vou pedir adiamento dos meus itens e, quando possível for, tenho um processo de reinclusão. Vou ter que me ausentar ao meio-dia para um compromisso anteriormente assumido.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
48		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Presidente João Antonio	Expediente

Quando possível for, se o Plenário assim concordar, passo a reinclusão, fora o adiamento dos meus itens da pauta.

O Sr. Presidente João Antonio - Ficam, então, adiados os itens da pauta do Conselheiro Eduardo Tuma.

O Sr. Cons^o Mauricio Faria - Dessa limitação de tempo do Conselheiro Eduardo Tuma, perfeitamente compreensível, entendo que seria importante o Conselheiro participar da sessão extraordinária que envolve o julgamento das contas da Câmara, para nós medirmos o tempo, para assegurar essa participação. Podemos fazer um pouco mais da pauta ordinária, mas, de qualquer maneira, acho que seria importante assegurar a participação.

O Sr. Presidente João Antonio - Não fiz essa observação antes porque o Conselheiro Eduardo Tuma, nas contas pautadas, se declarou impedido, uma vez que participou das respectivas mesas diretoras daqueles anos, mas é óbvio que, de qualquer maneira, a presença do Conselheiro Eduardo Tuma, mesmo impedido, acho que é importante.

Deixo aqui a sugestão aos Conselheiros se vamos direto à pauta da Câmara. Tem item da pauta ordinária da Conselheira Substituta Daniela Cordeiro que é fundamental que apreciemos antes da votação das contas, e o Conselheiro Eduardo Tuma deseja pautar sua reinclusão. Havendo concordância dos Conselheiros, vamos direto a esses dois itens, antes do encerramento da nossa sessão. Passo a palavra à Conselheira Substituta Daniela Cordeiro, ficando adiados os demais itens desta sessão.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
49		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Cons ^a Substituta Daniela Cordeiro	Ordem do Dia

A Sra. Cons^a Substituta Daniela Cordeiro de Farias - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Douta Procuradoria, Senhores Secretários. Em minha pauta, agora, consta um item.

1)TC 2.907/2014 - Câmara Municipal de São Paulo - Auditoria Extraplano - Verificar a regularidade da folha de pagamento e sua conformidade com a legislação e normas vigentes (JT)

O relatório, Senhor Presidente, já foi distribuído aos Nobres Pares. Solicito a dispensa de sua leitura, passando diretamente ao voto.

O Sr. Presidente João Antonio - É regimental o pedido de Vossa Excelência.

A Sra. Cons^a Substituta Daniela Cordeiro de Farias -
[RELATÓRIO OFICIAL]

Em julgamento matéria destacada do Acórdão que aprovou os Balanços da Câmara Municipal de São Paulo e do Fundo Especial de Despesas, ambos relativos ao exercício de 2013, no processo TC nº. 72.001.137.14-50, nos seguintes termos:

"Acordam, ainda, à unanimidade, considerando que, conforme anotado pelo Órgão Fazendário, este processado não se reveste de foro para discussão da matéria - referente à aplicação do teto remuneratório - de tal amplitude, em promover seu destaque,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
50		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Cons ^a Substituta Daniela Cordeiro	Ordem do Dia

determinando a atuação de expediente apartado para o exame da questão."

Autuado processo em apartado para tratar do tema, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC elaborou Relatório de Auditoria Extraplano, reproduzindo a Auditoria Programada constante dos autos que acompanharam as contas do referido exercício, e-TCM nº. 72.002.437.13-49, anotando que a Constituição Federal, no inciso XI do artigo 37, estabeleceu, como limite remuneratório para os servidores públicos e agentes políticos, o subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal e, no âmbito municipal, o subsídio do Prefeito, sendo que este, nos termos do inciso V do artigo 29, deve ser fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

SFC aponta que essa fixação, por sua vez, deve observar o inciso VI do artigo 14 da Lei Orgânica do Município, na redação dada pela Emenda 32, de 19.08.09, que estabeleceu como limite máximo para o subsídio do Prefeito 90,25% do subsídio mensal do Ministro do Supremo Tribunal Federal, tendo a Lei Municipal nº. 15.401/11 fixado para o exercício de 2012, em R\$ 24.117,62, conforme regulamentado pelo Decreto nº. 52.192/11.

Assim, a SFC abordou a regulamentação do limite remuneratório no âmbito da Prefeitura (PMSP) fixado pelo Decreto nº. 52.192/2011, da Câmara (CMSP), consoante Ato nº. 1.142/2011, Decisão de Mesa nº. 1.398/2012 e Ato nº. 1.228/2013, e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP) pelo Ato do Presidente, do dia 28.03.2012., para afirmar que:

"A diferença de tratamento na aplicação do teto remuneratório causa instabilidade nas relações jurídicas e é um ponto de risco que deve ser mitigado por meio de critérios claros e objetivos na interpretação da norma e que servirão de parâmetro para os testes de

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
51		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Cons ^a Substituta Daniela Cordeiro	Ordem do Dia

conformidade da auditoria aplicáveis, no âmbito municipal, à administração direta, indireta, autárquica, fundacional, Tribunal de Contas e Câmara Municipal.

(...)

Nesse sentido, embora o Ato nº 1.228/13 da CMSP se assemelhe em sua forma ao disposto no Decreto 52.192/11, a aplicação dessas regras na elaboração da folha de pagamento diverge da adotada pela PMSP e pelo TCM, resultando em pagamento de vencimentos acima do limite remuneratório.”

Nesse comparativo a SFC apontou a ausência de homogeneidade dos atos quanto ao limite remuneratório da Prefeitura (PMSP), da Câmara (CMSP) e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP) em relação às verbas excluídas do teto.

Oficiada, a Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Senhora Leda Maria Paulani, e o Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, Vereador José Américo, apresentaram manifestações que foram novamente submetidas a SFC e ensejaram outro pronunciamento, no sentido de que o limite remuneratório no âmbito deste Tribunal de Contas e da Câmara deveriam ter tratamento similar, em razão da legislação de pessoal e da política salarial das duas casas, devendo estar em consonância com o procedimento adotado pela PMSP.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo – AJCE inicialmente sustenta a autonomia dos Tribunais de Contas para afastar a conclusão de que, de plano, haveria que se aplicar de forma única a legislação.

A Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM se manifestou no sentido de que a matéria é complexa e que há inúmeras ações judiciais

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
52		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Cons ^a Substituta Daniela Cordeiro	Ordem do Dia

em curso, nas quais se discutem justamente pontos controvertidos, não havendo, ainda, decisão transitada em julgado.

A Secretaria Geral - SG colaciona aos autos decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário nº. 609.381, julgado em 02/10/2014, e a Repercussão Geral nº. 606.358, julgada em 18/11/2015 e publicada no DJ de 07/04/2016, que trazem diretrizes de quais verbas devem ou não integrar o teto remuneratório.

Após a manifestação da SG, a Câmara Municipal de São Paulo, por duas vezes, apresentou considerações, por primeiro, para trazer a notícia da edição do Ato 1339/2016, revogando o artigo 8º do Ato nº. 1142/2011, adequando o entendimento ao que foi fixado, à época, pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal e, posteriormente, colacionou a este processo parecer do Conselho Superior do Ministério Público, que homologou a promoção de arquivamento do Inquérito Civil 686/2012, que analisou os Atos da Câmara praticados até 2016, informando ainda que, após o julgamento da Repercussão Geral nº. 606.358 (Tema 257), o referido Inquérito voltou a tramitar, objetivando analisar a adequação da aplicação do limite máximo de vencimentos, no âmbito da Edilidade Paulistana, ao novo entendimento do E. STF, e que, até a data da informação, qual seja, 13 de outubro de 2020, não teria havido revisão da decisão do Ministério Público que culminou com o arquivamento.

O Excelentíssimo Relator Conselheiro Edson Simões, em razão de sua aposentadoria, foi sucedido pelo Excelentíssimo Conselheiro Eduardo Tuma, que atuou na Câmara Municipal de São Paulo como Vereador nas legislaturas de 2013/2016 e 2017/2020, nas funções de 1º. Suplente da Mesa Diretora no ano de 2015, 1º Vice-Presidente da Mesa Diretora nos anos de 2017 e 2018 e Presidente da Mesa Diretora nos anos de 2019 e 2020, o que resultou na sua declaração de

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
53		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Cons ^a Substituta Daniela Cordeiro	Ordem do Dia

impedimento para relatar e participar do julgamento destes autos, juntando vasta documentação, cabendo à minha Relatoria a assunção aos autos.

Considerando o tempo decorrido na instrução dos autos, junho de 2019, fls. 155/161, determinei nova oitiva dos Órgãos Técnicos para atualizar as informações frente à Edição do Ato da Mesa da Câmara Municipal nº. 1496/2020, que revogou expressamente as normas até então em vigor, bem como em razão da promulgação da Lei nº. 17.538/2020.

Assim, a SFC realizou procedimentos de amostragem nos contracheques dos servidores da CMSP e constatou que, a partir de 1º de março de 2021, todos estavam regulares, bem como noticiou que o Inquérito Civil foi arquivado devido aos ajustes realizados pela CMSP.

A AJCE, em derradeira manifestação, considerando as providências adotadas no âmbito da Câmara Municipal para fins de adequação da aplicação do limite remuneratório aos vencimentos de seus servidores, nos termos do entendimento atual; considerando o arquivamento do Inquérito Civil 686/2012, pelas razões acima expostas; e considerando a informação da Coordenadoria III, dando conta que em auditoria realizada, por amostragem, em contracheques de servidores da CMSP, constatou-se que, a partir de 01.03.2021, todos estavam regulares, concluiu que a matéria tratada nestes autos

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
54		3.230ª S.O.	17/08/2022	Consª Substituta Daniela Cordeiro	Ordem do Dia

foi devidamente regularizada, estando em condições de ser submetida à deliberação.

A PFM acompanhou a manifestação da AJCE, no sentido de que a matéria foi regularizada.

A SG pronunciou-se em última análise pela regularidade, para concluir que os trabalhos de Auditoria Extraplano podem ser levados ao conhecimento, registro e deliberação superior.

O Ministério Público, por mais de uma vez, requereu informações quanto ao andamento do processo.

É o relatório.

O Sr. Presidente João Antonio - Em discussão.

O Sr. Consº Eduardo Tuma - Pela ordem. Só para, novamente, reforçar que, neste item, tenho declaração de impedimento, além dos itens das Contas.

O Sr. Presidente João Antonio - Perfeito. A votos.

A Sra. Consª Substituta Daniela Cordeiro de Farias - A Auditoria instaurada em razão de destaque originado quando do julgamento do Balanço da Câmara Municipal de São Paulo - CMSP e do Fundo Especial de Despesas, ambos relativos ao exercício de 2013, efetivados no processo TC nº. 72.001.137.14-50, quanto à aplicação do teto remuneratório, revela que a questão envolveu diversas decisões dos Tribunais Superiores, do Ministério Público, interpretações e Atos da Mesa da Câmara Municipal.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
55		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Cons ^a Substituta Daniela Cordeiro	Ordem do Dia

Nessa esteira, veja-se que a Mesa da Câmara Municipal aplicou o limite remuneratório constitucional naquela Edilidade com o Ato nº. 1142/2011, fls. 245 verso/246 verso, dispondo pela exclusão da incidência do teto remuneratório, dentre outras verbas, das vantagens tidas como de natureza pessoal adquiridas até a edição da Emenda à Lei Orgânica nº 32/2009, para os servidores que ingressaram até a EC nº 41/2003, da gratificação de gabinete, da parcela suplementar a que se refere o artigo 30 da Lei 13.637/2003 (parcela excedente fixa) e da função gratificada prevista no artigo 19 da mesma lei (direção, chefia e assessoramento referente a servidores efetivos).

Referido diploma e os Atos da Mesa nºs 1228/2013 e 1398/2012, fls. 249 e 250, respectivamente, foram analisados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio de dois pareceres atinentes ao Inquérito Civil nº. 686/2012, instaurado para apurar supostas irregularidades no pagamento de salários, acima do teto, a funcionários da CMSP, que concluíra que tais verbas se apresentavam ou como vantagem de caráter pessoal reconhecidas por decisões judiciais ou de natureza indenizatória, ou seja, excluídas do cômputo do teto, fls. 252 verso/254.

Os citados pareceres do MPSP foram emitidos em 06 de setembro de 2013 (fls. 252 verso a 254) e 16 de dezembro de 2014 (fls. 264 a 267) e ensejaram, após algumas diligências, o arquivamento do aludido Inquérito, com decisão colegiada de homologação ocorrida em 13 de outubro de 2015 (fls. 267/268), portanto, legitimando a interpretação que culminou nos atos praticados pela CMSP para os exercícios de 2013, 2014 e 2015.

Anote-se que esses pareceres foram exarados antes da decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº. 606.358/SP, com Repercussão Geral, datada de 18 de novembro de 2015, publicada em 07 de abril de 2016.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
56		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Cons ^a Substituta Daniela Cordeiro	Ordem do Dia

Esse julgado foi proferido em sede de demanda que discutia a incidência do teto em vantagens tidas como de natureza pessoal (quinquênios, sexta-parte, prêmio de produtividade e gratificações) e fixou a tese: "computam-se para efeito de observância do teto remuneratório do artigo 37, XI, da Constituição da República também os valores percebidos anteriormente à vigência da Emenda Constitucional n°. 41/2003 a título de vantagens pessoais pelo servidor público, dispensada a restituição dos valores recebidos em excesso de boa-fé até o dia 18 de novembro de 2015".

A decisão do Supremo Tribunal Federal ensejou que a CMSP revisasse a interpretação até então dada ao assunto, com a edição do Ato da Mesa n°. 1339/2016, que revogou o artigo 8º do Ato 1142/2011, para o fim de incluir, no cômputo do teto remuneratório, as vantagens pessoais incorporadas.

Assim, passou a Câmara Municipal a excluir do limite remuneratório apenas 03 (três) verbas, quais sejam: Gratificação de Gabinete, Parcela Suplementar e Função Gratificada.

No que se refere à Gratificação de Gabinete, o artigo 1º da Lei Municipal n°. 10.442, de 04 de março de 1988, atribuiu-lhe caráter indenizatório, estando sua exclusão do referido limite em observância à legislação municipal e ao entendimento da Suprema Corte.

Com relação à Função Gratificada, existiam elementos de eventualidade e temporariedade, os quais poderiam suscitar uma discussão a respeito de sua natureza, tendo tanto a Câmara Municipal, quanto o Ministério Público, entendido que ela possui a mesma natureza jurídica da Gratificação de Gabinete, pelo que poderia ser caracterizada como verba indenizatória.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
57		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Cons ^a Substituta Daniela Cordeiro	Ordem do Dia

No que concerne à Parcela Fixa, sua conceituação como verba de natureza indenizatória pelo Ministério Público adveio de uma tese fundamentada exclusivamente em julgados exarados em data anterior ao Acórdão proferido no RE 606.358/SP, e em contrariedade a seus termos.

Da leitura do inteiro teor do Acórdão verifica-se o entendimento do STF de que o direito adquirido, princípio condutor da norma que instituiu a parcela fixa, não poderia ser interpretado de forma a desconstituir a finalidade social da Constituição pátria, o que vai ao encontro da interpretação dada pela CMSP.

Destaque-se que os atos efetivados pela CMSP foram novamente apreciados pelo MPSP, objetivando analisar a adequação da aplicação do limite máximo de vencimentos ao entendimento da noticiada decisão do STF (fls.268 verso/270). Nessa análise, mais uma vez, o MPSP constatou a regularidade frente às interpretações do tema, o que ensejou o arquivamento do Inquérito fls. 272 verso/276.

Adveio, ainda, decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº. 1.050.660 , onde se decidiu que a Emenda Constitucional nº. 41/2003 possui "eficácia imediata submetendo às referências de valor máximo nela discriminadas todas as verbas de natureza remuneratória percebidas pelos servidores públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ainda que adquiridas de acordo com o regime legal anterior", ou seja, ainda que percebidas antes de dezembro de 2003.

Consta dos autos que a CMSP adotou providências antes mesmo de ser instada a dar cumprimento ao citado Acórdão e editou o Ato nº 1496/2020 e a Lei Municipal nº 17.538/2020.

Essa providência gerou a extinção, sem julgamento do mérito, da Ação Popular nº. 1012676-03.2020.8.26.0053, que tramitou perante a 15ª Vara da Fazenda Pública, bem como do derradeiro arquivamento

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
58		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Cons ^a Substituta Daniela Cordeiro	Ordem do Dia

do MPSP acerca da apuração das supostas irregularidades no sistema remuneratório da CMSP, fls. 289/292, nos seguintes termos:

“urge destacar que, com relação ao fato em voga, objeto de denúncia às fls. 534/555, nota-se que dada situação decorreu de decisões liminares proferidas em ações judiciais promovidas por servidores ativos e inativos da casa legislativa, que determinou a suspensão da aplicação do teto remuneratório estipulado pelo Ato n. 1.339/16, até que fossem garantidos o contraditório e a ampla defesa, o que de fato ocorreu, aplicando-se atualmente a limitação remuneratória a todos os servidores, nos termos do quanto decidido no RE 606.358 (fls. 561/577). Sobre as supostas irregularidades relativas à natureza indenizatória das verbas previstas nos arts. 14, 19 e 30 da Lei 13.637/2003, diante da controvérsia existente, foi promulgada a Lei Municipal 17.538/2020, de iniciativa da casa, que, para por fim à discussão e atender aos ideais de segurança jurídica, determinou que os valores a elas relativos passassem a ser computados para fins de observância do teto constitucional remuneratório (DOCs SEI n. 2521173, 3557163, 4296580 e ss). Nota-se, portanto, que a Câmara Municipal, diante da discussão acerca da natureza jurídica das mencionadas verbas, procedeu ao ajuste de sua legislação, adotando as medidas postas à sua disposição para cessar a controvérsia e, porventura, irregularidade, de modo que, incidente in casu, o Enunciado de Súmula n. 36 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de São Paulo: “Súmula 36 - Homologa-se promoção de arquivamento fundado na suficiência das medidas administrativas adotadas visando à cessação e reparação integral dos danos ou eliminação do risco concreto de lesão a interesses transindividuais.” Saliente-se ainda que, diante do cenário de dúvida acerca da natureza jurídica das verbas supramencionadas e, por eventualidade, da possibilidade de reconhecimento de irregularidades afetas ao

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
59		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Cons ^a Substituta Daniela Cordeiro	Ordem do Dia

pagamento destes valores sem que fossem computados para fins de limitação remuneratória constitucional, em flagrante erro de direito, inviabilizada se encontra a sua restituição, diante da patente boa-fé dos servidores beneficiados, nos termos do quanto decidido pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça no bojo do RESp n. 1.244.182-PB, em sede de recurso repetitivo.

Dessarte, os documentos e provas adunados aos autos não atestaram as irregularidades noticiadas, de modo que outra alternativa não há senão o arquivamento do presente inquisitivo. Não obstante, caso surjam novos elementos indiciários, o presente procedimento poderá ser desarquivado, para adoção de novas providências. Isso posto, promovo o arquivamento do presente inquérito civil, com fincas no art. 13, I da Resolução 1.342/2021 – CPJ, determinando sua remessa, em 3 (três) dias, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para o devido reexame da matéria”

Decisão essa homologada pelo Conselho Superior do Ministério Público na recente decisão de 31 de maio de 2022, fl. 293.

Verifica-se, também, que há notícia nos autos, em mais de uma oportunidade, de que foram concedidas medidas liminares e segurança que, por vezes, restabeleceram os pagamentos .

Por outro lado, as últimas manifestações dos Órgãos Técnicos convergiram no sentido da regularidade dos pagamentos dos servidores em amostragem de contracheques, em consonância com o Ato da Mesa nº. 1496/2020.

Ademais, o comparativo efetivado pela SFC no que se refere às regras adotadas pela CMSP, PMSP e este Tribunal comprovaram, à saciedade, a grande divergência existente na interpretação e aplicação do referido limite remuneratório, demonstrando, portanto,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
60		3.230ª S.O.	17/08/2022	Consª Substituta Daniela Cordeiro	Ordem do Dia

que os critérios de aplicação foram, ao longo do tempo, evoluindo para a solução adotada em 2020.

De certo, as questões que envolvem o teto remuneratório foram, ao longo dos últimos 20 anos, objeto de legislação constitucional e infraconstitucional, gerando interpretações que não permitem responsabilizar os agentes pelos atos praticados de acordo com a evolução dos entendimentos, e que demonstram a constante busca e a adoção de medidas para regularização da situação. Nesse passo, há que se ponderar também que caberia aos gestores sopesar risco de judicialização das medidas por parte dos servidores, como de fato ocorreu.

Assim, o exercício da autotutela praticada pelos dirigentes da Câmara afasta a necessidade de adoção de medidas punitivas, nos termos do que concluiu o MPSP.

Nestes termos, conheço da Auditoria para registro, dando por superados os questionamentos apontados nestes autos.

Dê-se ciência à Câmara e aos seus dirigentes atuais e àqueles correspondentes aos exercícios a partir de 2013 e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

É como oriento meu voto.

O Sr. Presidente João Antonio - Como vota o Conselheiro Revisor Mauricio Faria?

O Sr. Consº Mauricio Faria - Com a Relatora, parabenizando-a pelo grau de elaboração e pela consistência do voto proferido.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
61		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Cons ^a Substituta Daniela Cordeiro	Ordem do Dia

O Sr. Presidente João Antonio - Como vota o Conselheiro Domingos Dissei?

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Com a Relatora.

O Sr. Presidente João Antonio - O Conselheiro Vice-Presidente Eduardo Tuma declarou-se impedido, nos termos do artigo 177 do Regimento Interno desta Corte.

Proclamação do Resultado:

Por unanimidade, é conhecida a Auditoria, para fim de registro. São declarados superados os questionamentos apontados. É determinado o envio de ofício à Câmara Municipal e aos dirigentes atuais e aos dos exercícios a partir de 2013, e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do voto da Relatora Conselheira Substituta Daniela Cordeiro.

Passemos à reinclusão.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
62		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Reinclusão

O Sr. Presidente João Antonio - Trata-se do TC

1) TC 11.095/2018 - Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (atual Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula) e CDR Pedreira - Centro de Disposição de Resíduos Ltda. - Contrato Emergencial 23/Amlurb/2018 R\$ 47.602.800,00 - Prestação de serviços de recebimento e disposição final dos resíduos classificados como Classe II-A pela ABNT NBR n.º 10.004/2004, particularmente os provenientes dos serviços de limpeza de córregos, galerias, reservatórios de contenção de enchentes, limpeza e desobstrução de bueiros e bocas de lobo, resíduos provenientes de poda de árvores e roçagem, restos de móveis, colchões e outros, coletados e transportados pela Prefeitura ou mediante contrato por ela firmado e por transportadores desses resíduos cadastrados na SP Regula (FHMC) (Processo Eletrônico)

RESUMO DOS VOTOS PROFERIDOS

Na Sessão Ordinária de número 3.227 o Relator Conselheiro ROBERTO BRAGUIM Julgou Irregular o Contrato 23/AMLURB/2018, mas deixou de se manifestar sobre os efeitos financeiros e patrimoniais por ele produzidos. Determinou que seja encaminhada cópia integral dos autos à Controladoria Geral do Município, para que instaure procedimento administrativo objetivando identificar e individualizar as condutas dos agentes responsáveis e apure eventual prejuízo ao Erário, bem como a intimação das partes.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
63		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Reinclusão

Na mesma Sessão o Revisor Conselheiro MAURICIO FARIA Acompanhou, na íntegra, o voto proferido pelo Conselheiro Relator.

O Conselheiro Vice-Presidente EDUARDO TUMA pediu vista do processo, a quem devolvo a palavra.

O Sr. Cons^o Eduardo Tuma - Obrigado, Presidente. Lembro que estamos tratando do Contrato.

Com fundamento nos pareceres da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto (excepcionalmente) como razões de decidir, JULGO REGULAR O CONTRATO nº 23/2018, ressaltando que, em casos específicos, não há como se desprezar a necessidade da contratação, de forma que, eventual falha administrativa, não legitima o sacrifício de direitos e interesses maiores da coletividade cuja satisfação dependa de uma contratação imediata.

Nesse sentido, existe orientação na doutrina e na jurisprudência de que, a despeito de ter se verificado falha da Administração, faz-se imprescindível reconhecer a necessidade da contratação, embora advinda da falta de planejamento.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho afirma:

“Atualmente, prevalece a orientação de que a falha administrativa, que possa ter conduzido à situação de emergência, não legitima o sacrifício de direitos e interesses cuja satisfação dependa de uma contratação imediata. Deve ser realizada a contratação direta, com a punição dos responsáveis pela ausência da adoção tempestiva das providências pertinentes à licitação”.

O Tribunal de Contas da União, por sua vez, vem se posicionando, nesses casos, no sentido de separar a necessidade da

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
64		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Reinclusão

contratação, em razão da natureza dos serviços em questão, da eventual desídia da Administração, a saber:

“Nesse ponto, cabe lembrar o entendimento deste Tribunal, expresso no Acórdão 46/2002-Plenário, de que a contratação direta também se mostra possível quando a situação de emergência decorrer da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos, pois a inércia do servidor, culposa ou dolosa, não pode vir em prejuízo de interesse maior a ser tutelado pela Administração. Início pela afirmativa de que a emergência não poderia ser alegada porque motivada por omissão própria (...). Essa tese não pode mais prosperar. Na verdade, há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas. A contratação emergencial se dá em função da essencialidade do serviço ou bem a que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornaram imperativa a imediata contratação. Na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização. A partir dessa verificação de efeitos, sopesa-se a imperatividade da contratação emergencial e avalia-se a pertinência da aplicação, pelo administrador, da excepcionalidade permitida pelo art. 24, IV, da Lei de Licitações. (...) essas contratações emergenciais seriam irregulares no entendimento deste Tribunal, Decisão 347/1994 - Plenário (...) cumpre destacar a evolução jurisprudencial deste Tribunal acerca da matéria, mediante o Ac 46/2002-Plenário, no sentido de se atribuir o mesmo tratamento, quanto à aplicabilidade de contratação direta amparada no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, tanto à emergência 'real', resultante de fatos novos e imprevisíveis, quanto àquela resultante da incúria ou inércia administrativa. Não obstante, nesta segunda hipótese, deve-se analisar a conduta do agente público que não adotou tempestivamente as providências para

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
65		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Reinclusão

fins de responsabilização. Assim, de acordo com o atual entendimento desta Corte, a contratação direta também seria possível quando a situação de emergência decorresse de falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos, pois a inércia do servidor, culposa ou dolosa, não pode vir em prejuízo de interesse público maior a ser tutelado pela Administração' "

O mesmo posicionamento foi reiterado no julgamento do Acórdão 1599/2011- Plenário, do qual destaca-se, os seguintes excertos:

"Contratação pública - Dispensa - Urgência - Caracterização - Irrelevância dos motivos - Potencial para causar prejuízo ou comprometer a segurança (...) "a situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrava, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares" (...) há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas". Diante disso, a contratação emergencial ocorreria "em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperava a imediata contratação". Assim, "na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização".

Cite-se, ainda, os recentes Acórdãos nº 1.138/2011, Rel. Min. Ubiratan Aguiar e Acórdão 2103/2015 do Plenário do TCU, no qual ressaltou-se:

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
66		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Reinclusão

“a contratação emergencial se caracterizou, sobretudo, pela necessidade de não interrupção dos serviços de publicidade de utilidade pública, os quais dizem respeito a uma área que está relacionada com a divulgação de serviços que tenham como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar segmento ou toda a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, visando à melhoria em sua qualidade de vida”.

A solução encontrada na doutrina e na jurisprudência, quanto à caracterização da emergência (real ou ficta), é voltado para a proteção da população que, porventura, possa ser prejudicada pela desídia que permitiu ou causou a situação de risco.

Desta forma, em situações excepcionais como esta, em que o atraso na abertura do certame por parte do Administrador (sem que se tenha comprovado culpa ou dolo) tenha causado ou agravado o risco da contratação emergencial, esta deve ser preservada, ainda que a sua justificativa não atenda plenamente aos requisitos da urgência, bastando, para tanto, a demonstração da situação emergencial.

Vê-se, portanto, em casos especiais como o presente, que é possível a dispensa de licitação por situação emergencial, haja vista a necessidade de preservação e tutela dos interesses maiores, que são o atendimento à população e manutenção dos serviços essenciais, sendo que a interrupção da sua prestação (a exemplo do presente contrato que cuida de serviços de recebimento e disposição final dos resíduos provenientes dos serviços de limpeza de córregos, galerias, reservatórios de contenção de enchentes, limpeza e desobstrução de bueiros e bocas de lobo) certamente causaria maior dano se comparada à ausência da contratação.

Por conseguinte e coerência, deixo de expedir determinação (de encaminhamento dos autos à Controladoria Geral do Município,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
67		3.230ª S.O.	17/08/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Reinclusão

conforme determinado pelo Conselheiro Roberto Braguim, para as providências de apuração dos responsáveis pelo atraso e pela falta de planejamento para a abertura do certame, bem como de eventual prejuízo ao Erário) considerando não ter se comprovado, nos autos, indícios ou prova de má-fé por parte dos Agentes Responsáveis, nem tampouco comprovação de prejuízo ao erário ou de inexecução do serviços contratados, sendo certo que estes aspectos não podem ser presumidos, haja vista a prerrogativa de legitimidade e veracidade que gozam os agentes públicos no exercício de suas atribuições administrativas.

Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, citando-se, como exemplo, o julgamento do Recurso Especial 909446- RN, no qual se destacou: "A má-fé, consoante cediço, é premissa do ato ilegal e ímprobo e a ilegalidade só adquire o status de improbidade quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da administração pública coadjuvados pela má-intenção do administrador".

O TCU também possui entendimento pacificado no sentido de que: "para que alguém seja responsabilizado, na doutrina subjetiva, é preciso que esteja caracterizado que atuou com culpa, em seu sentido amplo (culpa estrito senso ou dolo). Segundo os doutrinadores pátrios, a responsabilidade civil subjetiva demanda a presença simultânea de quatro elementos, quais sejam ação ou omissão; dano; nexo causal e culpa "lato sensu". (Sérgio CAVALIERI FILHO. Responsabilização de Agentes Segundo a Jurisprudência do TCU, página 25).

Do Acórdão nº 249/2010 extrai-se que:

"(...) A responsabilidade dos administradores de recursos públicos, escorada no parágrafo único do art. 70 da Constituição

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
68		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Reinclusão

Federal (...) segue a regra geral da responsabilidade civil. Quer dizer, trata-se de responsabilidade subjetiva. O fato de o ônus de provar a correta aplicação dos recursos caber ao administrador público não faz com que a responsabilidade deixe de ser subjetiva e torne-se objetiva. Esta, vale frisar, é responsabilidade excepcional, a exemplo do que ocorre com os danos causados pelo Estado em sua interação com particulares - art. 37, § 6º, da Constituição Federal. 50. A responsabilidade subjetiva, vale dizer, possui como um dos seus pressupostos a existência do elemento culpa" (Acórdão nº 249/2010 - Plenário).

Finalmente, ressalte-se que há farta jurisprudência do Tribunal de Contas no sentido de que a ausência de comprovação de prejuízo ao erário ou execução do objeto ensejou a sua aprovação e acolhimento dos efeitos financeiros, a exemplo dos TCs 5718/2020, 4134/2016, 3350/2021, 5412/2020, dentre outros.

Sem prejuízo de todo o exposto, determino a expedição de recomendação à Origem a fim de que atente com o imprescindível rigor às disposições do artigo 24 da Lei Federal 8666/93, especialmente àquelas referentes aos pressupostos necessários para a contratação com dispensa de licitação por emergência, atuando com o devido planejamento e atuação tempestiva na abertura dos certames, evitando-se a renovação de contratações dessa espécie, notadamente para serviços que tenham prestação de natureza continuada, atuando com o devido zelo na gestão dos recursos públicos. É como voto.

O Sr. Presidente João Antonio - Como vota o Conselheiro Domingos Disseii?

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
69		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Conselheiro Eduardo Tuma	Reinclusão

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Acompanho o Conselheiro Eduardo Tuma.

O Sr. Presidente João Antonio - Registrado o empate, parabenizo o Conselheiro Eduardo Tuma pelo substancioso voto que justifica o pedido de vista, de modo que acompanho o Conselheiro Eduardo Tuma, desempatando. Passo à proclamação do resultado:

Por maioria, com voto de desempate deste Conselheiro, é julgado regular o Contrato emergencial n.º 23/2018, nos termos do voto do Conselheiro Eduardo Tuma, acrescido de sua recomendação.

Vencidos o Conselheiro Relator Roberto Braguim e o Conselheiro Maurício Faria.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
70		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Presidente João Antonio	Considerações Finais

O Sr. Presidente João Antonio - A palavra aos Senhores Conselheiros, bem como à Procuradoria da Fazenda Municipal, para as considerações finais.

Nada mais havendo a tratar, este Presidente encerra a presente Sessão, convocando os Senhores Conselheiros para a realização da Sessão Ordinária de número 3.232, bem como da Sessão Extraordinária de número 3.233, destinada ao julgamento dos Balanços da Câmara Municipal de São Paulo, referentes aos exercícios de 2019 e 2020, todas para o próximo dia 24 de agosto de 2022, a partir das 9h30min.

Estão encerrados os trabalhos. Em seguida, abriremos a Sessão Extraordinária.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
71		3.230 ^a S.O.	17/08/2022	Presidente João Antonio	Considerações Finais